



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2020.

Estabelece a prestação de auxílio econômico-financeiro às Micro e Pequenas Empresas, às Cooperativas e aos Microempreendedores Individuais (MEI) no município do Recife, em razão da Pandemia causada pela COVID-19.

Art. 1º Fica estabelecida a prestação de auxílio econômico-financeiro por parte do Poder Público às Micro e Pequenas Empresas, às Cooperativas e aos Microempreendedores Individuais (MEI) no município do Recife, em razão da Pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. A prestação de auxílio econômico-financeiro de que trata o *caput* será efetuada enquanto durar a Declaração de Situação de Emergência e de Calamidade Pública no município do Recife.

Art. 2º A prestação de auxílio de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - propiciar a recuperação econômico-financeira das Micro e Pequenas Empresas, das Cooperativas e dos Microempreendedores Individuais, impactados de forma negativa pela Pandemia causada pela COVID-19; e

II - contribuir para que os Empreendimentos tratados nesta Lei possam arcar com suas obrigações legais, principalmente as obrigações trabalhistas.

Art. 3º Para prestar o auxílio econômico-financeiro aos Empreendimentos, quando por Lei assim for permitido, o Poder Público poderá desenvolver as seguintes ações:

I - conceder incentivos fiscais às Micro e Pequenas Empresas, às Cooperativas e aos Microempreendedores Individuais;

II - dar preferência às Micro e Pequenas Empresas, às Cooperativas e aos Microempreendedores Individuais para a aquisição de bens e serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

III - disponibilizar profissionais especializados para orientar as Micro e Pequenas Empresas, as Cooperativas e os Microempreendedores Individuais, a fim de que esses possam recuperar o seu equilíbrio econômico-financeiro, em especial após a Pandemia; e

IV - realizar outras ações que julgar necessárias.

Art. 4º Para atender ao disposto na presente Lei, o Poder público poderá celebrar parcerias por meio de acordo, convênio ou qualquer outro instrumento legal congêneres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de junho de 2020.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)<sup>1</sup>, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia.

Como sabemos, a Pandemia do Novo Coronavírus tem vitimado inúmeras pessoas no Brasil e em outros países, gerando uma grave crise mundial. Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

Ressaltamos que os impactos financeiros negativos decorrentes dessa Pandemia são drásticos. Segundo o Ministério da Economia<sup>2</sup>, em um cenário mais otimista, o impacto da COVID-19 no crescimento do PIB seria de apenas -0.10 pontos percentuais. Em contrapartida, o cenário mais extremo indica queda de 0.66 pontos percentuais.

Para realizar as simulações sobre o impacto dessa doença no PIB, o Órgão selecionou os principais canais por meio dos quais a COVID-19 pode afetar o desempenho da economia brasileira. São eles: redução das exportações; queda no preço de *commodities* e piora nos termos de troca; interrupção da cadeia produtiva de alguns setores; queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras; e redução no fluxo de pessoas e mercadorias.

Diante desse quadro de crise, o presente Projeto de Lei tem como finalidade prestar auxílio econômico-financeiro às Micro e Pequenas Empresas, às Cooperativas e aos Microempreendedores Individuais (MEI), de modo que esses Empreendimentos possam se recuperar dos prejuízos que vêm sofrendo e arcar com suas obrigações legais,



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

especialmente as trabalhistas. Esta é uma Iniciativa do Poder Público que ajudará essas Organizações de pequeno porte a sobreviver durante e após a Pandemia, o que trará inúmeros benefícios tendo em vista que elas são responsáveis pela geração de diversos empregos.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nossos nobres Colegas desta Casa Legislativa, a fim de acolher e aprovar a Proposição que ora submetemos à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de junho de 2020.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**

<sup>1</sup> [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/ministerio-da-economia-avalia-impacto-economico-do-coronavirus-no-brasil>